

XII. decidir sobre recurso e/ou pedido de revisão interposto, tempestivamente, por associado excluído.

XIII. decidir sobre a dissolução da instituição, na forma prevista no artigo 43 deste estatuto.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI é exigido o voto concorde de pelos menos 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 22** - Nenhum assunto alheio ao previsto pela pauta constante na convocação poderá ser tratado.

**Art. 23** - Instalada a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo fará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembléia e, em seguida, dará início aos trabalhos obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no edital.

**Art. 24** - As resoluções da Assembléia Geral serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente, todas rubricadas pelo seu Presidente.

**Parágrafo único.** Todos os presentes à assembléia assinarão o livro próprio de presenças.

**Art. 25** - Em todas as reuniões da assembléia serão lavradas atas com as deliberações da reunião, as quais serão assinadas primeiro pelos presentes e, após, pelo Presidente, que submeterá o documento para registro no órgão competente.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 26** - O Conselho Deliberativo da SQPAMI, será constituído por:

- a) 1 (um) Diretor Presidente;
- b) 1 (um) Diretor Vice-Presidente;
- c) Primeiro Diretor-Secretário;
- d) Segundo Diretor-Secretário;
- e) Primeiro Diretor-Tesoureiro;
- f) Segundo Diretor-Tesoureiro.

**Parágrafo único.** A duração de cada mandato dos membros eleitos será de 3 (três) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Estatuto da SQPAMI

Nasareno Saraiva

Advogado

OAB 11888 CE - CPA 224.636.693-49

8

